



LEI Nº 216, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação de benefício de pensão por morte devida a beneficiário em idade universitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A pensão por morte é devida ao filho inválido ou até ele que complete 21 (vinte e um) anos de idade, sendo possível estendê-la até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, quando o beneficiário for estudante universitário ou só até este concluir o curso a que estava matriculado a época do atingimento da maioridade.

Parágrafo único. A prova da qualidade de estudante universitário será produzida por meio de declaração expedida pela instituição de ensino em que esteja matriculado o beneficiário a época do atingimento da maioridade, a qual deverá ser apresentada ao órgão de gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Art. 2º. Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município.

Itapetim, 23 de março de 2012

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal